

TRANSPORTE DE RESÍDUOS RESULTANTES DE CUIDADOS MÉDICOS OU HOSPITALARES COM RISCO DE INFECÇÃO E DE PEÇAS ANATÓMICAS HUMANAS

ADESÃO À DERROGAÇÃO COMUNITÁRIA RO-a-FR-2

(Proposta de deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P.)

Diversas Unidades de Saúde com carácter local, no contexto de atividades de saúde ao domicílio, transportam os resíduos produzidos no domicílio do utente para os Centros de Saúde mais próximos, para aí serem colocados em armazém e recolhidos por um operador licenciado, que os recolhe e transporta de cada estabelecimento até à instalação de eliminação final.

Como as quantidades de resíduos são diminutas, pretende-se que seja efetuado o transporte dos mesmos, nas viaturas das Unidades de Saúde, em contentores estanques, para os Centros de Saúde mais próximos, à semelhança do que é já praticado e autorizado noutros Estados da União Europeia.

Assim, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 44/2014, de 20 de março, n.º 77/2014, de 14 de maio, n.º 83/2015, de 21 de maio, e n.º 79/2016, de 23 de novembro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 206-A/2012, de 31 de agosto, n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, e n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, deliberou aprovar a seguinte derrogação:

1. O transporte de resíduos infecciosos resultantes da prestação de cuidados médicos ou hospitalares afetos ao número UN 3291, quando realizado pelo produtor no seu próprio carro ou num veículo de serviço, desde que a massa seja inferior ou igual a 15 kg, não fica sujeito às disposições desta derrogação.
2. Não obstante as disposições de 1.1.3.6, as seguintes disposições aplicam-se independentemente da quantidade transportada, exceto nos casos de isenção previstos no nº.1 anterior:
 - a) As embalagens contendo resíduos resultantes da prestação de cuidados de saúde com risco de conterem matérias infecciosas e peças anatómicas, devem ser transportadas no interior dos veículos, em compartimentos que fazem parte integrante desses veículos ou em caixas amovíveis. Estes compartimentos ou caixas são de dedicação exclusiva. Sem prejuízo de outras disposições nacionais, estes compartimentos ou caixas podem conter animais mortos, desde que previamente embalados.
 - b) Os compartimentos dos referidos veículos devem cumprir os seguintes requisitos de conceção:
 - impedirem o contacto do seu conteúdo com a outra carga;
 - ficarem separados da cabina de condução por uma parede sólida e rígida;
 - terem paredes rígidas, lisas, laváveis, estanques/impermeáveis aos fluidos, de modo a permitir a fácil execução de um protocolo de desinfeção;
 - terem fundo estanque/impermeável aos líquidos e terem um dispositivo para a remoção das águas de limpeza e desinfecção.
- c) Os compartimentos são limpos e desinfetados após cada descarga.
- c) As caixas amovíveis referidas na alínea a) devem ter as seguintes características:
 - paredes e fundo em material rígido, liso e impermeável aos líquidos;
 - facilmente laváveis e concebidas de modo a permitir a fácil implementação de um protocolo de desinfeção;
 - munidas de um dispositivo de fixação que permita assegurar a sua imobilidade durante o transporte;

- equipadas com um dispositivo de fecho que garanta uma contenção integral do seu conteúdo. Este dispositivo está fechado durante o transporte. As caixas amovíveis são lavadas e desinfetadas após cada descarga.
- d) A título excepcional, quando o método a eliminação inclua um período de estacionamento superior a duas horas, tem de ser feito num espaço fechado com todas as garantias de segurança.
- e) Além da tripulação, é proibido o transporte de passageiros em veículos que transportem resíduos infecciosos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde e de peças anatómicas de seres humanos.
- f) Para os resíduos infecciosos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde afetos ao número ONU 3291, em que a massa transportada é inferior ou igual a 333 kg, e de modo a prevenir qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer durante o transporte, a empresa coletora deve entregar as instruções escritas ao motorista especificando de forma concisa:
 - a natureza do perigo apresentado pela carga do veículo;
 - as medidas a tomar e os meios de proteção individual a utilizar;
 - as autoridades locais a alertar.Em contrapartida, as disposições do 5.4.3 aplicam-se aos resíduos infecciosos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde, quando fiquem abrangidos por:
 - números ONU 2814 e 2900, qualquer que seja o peso transportado;
 - número ONU 3291, quando a massa transportada é superior a 333 kg.